

**TC 004.879/2011-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de  
Duas Estradas - PB

**Responsáveis:** Hélio Freire dos Santos  
(109.841.194-34) e Robério Saraiva Grangeiro  
(040.131.404-97)

**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 0009 (peça 60; AR à peça 63) e 0671/2014 (peça 71; AR à peça 73), sem que os Srs. Roberto Saraiva Grangeiro e Hélio Freire dos Santos tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3.102/2013-TCU-Plenário (peça 55);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, inclusive acerca dos responsáveis inabilitados, com relação aos Srs. Roberto Saraiva Grangeiro (peça 60; AR à peça 63) e Hélio Freire dos Santos (peça 71; AR à peça 73);
6. Em seguida, expeçam-se as devidas notificações:
  - a) à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) com indicação da data do trânsito em julgado da decisão, acerca da inabilitação dos responsáveis:

- c.1) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - c.2) à Secretaria Federal de Controle Interno;
  - c.3) ao SCBEX, via e-mail;
  - d) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos Srs. Roberto Saraiva Granjeiro e Hélio Freire dos Santos no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB - Assessoria, 6/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor